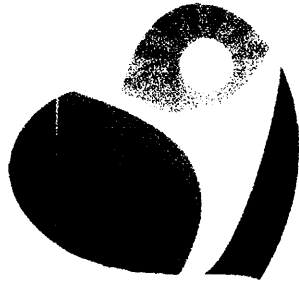


Processo: 2023000003/24
Folha: 634
Rubrica: ✓



PREFEITURA DE SÃO BERNARDO
Um novo tempo, uma nova história

DOM - São Bernardo, quinta-feira, 13 de junho de 2024

ISSN 2764-6572 | Ano XVIII Edição - Nº 948

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de São Bernardo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Processo: 2024000403/24
Folha: 635
Rubrica: ✓

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
Nome do Vice-prefeito
Adriana da Silva Portela

Responsável Técnico
VALDEANE PESSOA DOS SANTOS
Email: dom@saobernardo.ma.gov.br

PORTARIA Nº 804, DE 13 DE JUNHO DE 2024 – RESOLVE NOMEAR, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL III– DAI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, O SR. ALEX DE SOUSA MELO.

"Dispõe sobre a nomeação, para o Cargo em comissão, de Assessor Pedagógico Nível III, da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação; e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de Assessor Pedagógico Nível III– DAI, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o Sr. ALEX DE SOUSA MELO, portador do RG nº ***.8.421, SSP/PI e CPF nº ***.***.253-75. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo os

seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2024. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 13 de junho de 2024.

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos
Código de identificação: c3fd2895b277513cca009b805457905db6f7a323

PORTARIA Nº 803, DE 13 DE JUNHO DE 2024 – RESOLVE NOMEAR, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL II – DAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SRA. LEANDRA SÁ SANTOS.

"Dispõe sobre a nomeação, para o Cargo em Comissão, de Assessor Pedagógico Nível II, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação; e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de Assessor Pedagógico Nível II – DAS, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. LEANDRA SÁ SANTOS, portadora do RG nº ***.***.***.009-5, SSP/MA e CPF nº ***.***.763-74. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2024. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 13 de junho de 2024.

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos
Código de identificação: 96a65b2ef4dfcdce7e6c37a5ecb6fa59c931a

PORTARIA Nº 802, DE 13 DE JUNHO DE 2024 – RESOLVE NOMEAR, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO NÍVEL II – DAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SRA. ALINE MARIA MENDES PEREIRA NESELLO.

"Dispõe sobre a nomeação, para o Cargo em Comissão, de Assessor Pedagógico Nível II, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação; e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de Assessor Pedagógico Nível II – DAS, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. ALINE MARIA MENDES PEREIRA NESELLO, portadora do RG nº ***.***.8970, SSP/MA e CPF nº ***.***.403-82. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2024. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 13 de junho de 2024.

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos
Código de identificação: c3b2fc82a118aeea71fd501d44280d856437cf5dc

##ATO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 2023033002 TOMADA DE PREÇO 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

##ATO AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Processo: 20230001023/24
Folha: 636
Rubrica: ✓

##ATO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 2023033002 TOMADA DE PREÇO 001/2023

##TEX EXTRATO DE 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 2023033002 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202301001 –CPL-PMSB A. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de São Bernardo/MA; e a Empresa: TECNICA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 04.717.160/0001-07 estabelecida na Qd 130 Casa 31, Conjunto Residencial Jacinta Andrade, Teresina – PI, Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do campo de futebol no município de São Bernardo - MA, com o valor global R\$: 288.500,00 (Duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)). Dos Recursos Orçamentários: Recursos FEDERAL: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO / ANO DA PROPOSTA: 013782/2020 E COVÊNIO: 202746/2020 dotações orçamentaria 27.812.0770.1016.00000 141.704.24 - CONST. AMPL. E REF. DE QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES. BASE LEGAL: Tomada de Preço nº 001/2023 de 02/02/2023, às 09:00hs, de acordo com Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie; prorrogado até 27 de março de 2025, TECNICA CONSTRUTORA LTDA: EMPRESA: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO – Secretario e Gestor da Administração.

##DAT SÃO BERNARDO-MA, 28 de março de 2024.

##ASS Francisco das Chagas Carvalho.

##CAR Gestor da Administração

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos
Código de identificação: b91408f2ac3c24cb332d0c967b560eaa0c7f55f9

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2024

A Secretaria Municipal de Administração do Município de São Bernardo (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) na Praça Bernardo Coelho de Almeida nº 862, na cidade de São Bernardo - MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.125.389/0001-88, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal da Fazenda Sr. Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA**, Nomeado pela Portaria nº 751, publicado em 02 de Abril de 2024, portador da Cédula de Identidade nº 024256442003-2 e do CPF nº 01150573317, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira, S/N, CEP: 65550-000 Centro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **018/2024**, publicada no dia **26 de abril de 2024**, processo administrativo nº **2024004023/24** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para Registro de Preço para contratação de empresa para Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços público i - educar com ferramentas integradas para atendimento da secretaria de educação da prefeitura municipal de São Bernardo - Ma, especificado (s) no (s) item (s) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 018/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem abaixo:

EMPRESA: BOBBY SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA, CNPJ: 23.488.942/0001-66, sediada na Rua Urbano Santos, 155, Sala 206, Inscrição Estadual: 125517920, Cep: 65.900-410, Bairro: Centro, Imperatriz-MA REPRESENTANTE: Dauro Borges da Cruz Dias. CPF: 038.617.763-59

ITEM	Descrição	UN	Qty	MARCA	Vir. Unitário
1	Implantação do software com portal de serviços à comunidade e treinamento	Serviço	1	PRÓPRIA	40.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Processo: 2024000037/24
 Folha: 637
 Rubrica: ✓

presencial: Turma de técnicos (secretárias, auxiliares de secretaria, diretores, supervisores escolares e professores) de no mínimo 16h, incluindo material didático e certificado de participação.

2	<p>Sistema de gestão escolar educar para Educação Integral, Atividades complementares. Módulo Escola Educação Integral, atividades complementares:?</p> <p>Controle unificado e centralizado de alunos, professores, escolas, anos escolares e turmas. ? Controle de acesso ao sistema com restrições, por meio de cadastro de usuários e senhas, bem como mecanismos de recuperação automática de senhas por e-mail. ? Acesso rápido às funcionalidades através de ícones de acesso ou localizador rápido de recursos do sistema, facilitando acessar as opções do sistema. ? Inserção de todos os dados pessoais e documentos de alunos, tais como nome, data de nascimento, sexo, estado civil, RG, CPF, certidão de nascimento, naturalidade, peso, altura, endereço, dentro outros; ainda, inclusão de foto, documentos e laudo médico, para alunos que apresentem alguma deficiência. As informações de peso e altura deverão permitir a consulta do histórico de alterações. ? Recursos para gestão do ano letivo escolar e matrículas, tais como calendário escolar, horários de aula, matrículas e</p>	Mês	12	PRÓPRIA	10.200,00
---	---	-----	----	---------	-----------

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Processo: 20110004023/14
Folha: 638
Rubrica: ✓

informações transferidas, ocorrências disciplinares, boletins e histórico escolar, reserva de vagas, dispensa de disciplinas, etc. ? Quadro de horários por turma, permitindo definir o professor e a disciplina que será cursada no horário e dia da semana. informações para os alunos individualmente ou por turma. ? INTEGRAL, o sistema possibilita a avaliação de alunos, tanto por notas numéricas quanto conceituais nas diferentes disciplinas, na mesma série/ano escolar. ? INTEGRAL, o sistema possibilita que os alunos sejam avaliados por componentes curriculares diferenciados em cada etapa avaliativa (bimestre, trimestre, etc.). ? INTEGRAL, o sistema permite definir disciplinas diferenciadas em etapas específicas. INTEGRAL, o sistema permite aprovar alunos apenas por nota, sem a necessidade de exigência de frequência escolar. Controle de turmas, podendo identificar nomenclaturas próprias, turno, horários de início e fim de aulas e intervalos e professor regente. Processamento manual ou automatizado do histórico escolar a qualquer tempo, gerando os cadastros do histórico escolar, mediante notas e faltas lançadas no ano letivo, ou informadas manualmente pelo usuário (histórico avulso). Matrícula automática dos alunos de um ano

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Processo: 202400402760
Folha: 640
Rubrica: ✓

enturmados e não enturmados por escola e curso; Relação de alunos que estão cursando, transferidos ou em abandono; Relação das ocorrências disciplinares dos alunos com data, hora e tipo da ocorrência; Demonstrativo dos alunos por turma com a frequência e nota obtida. Emissão de relatórios gerenciais diversos que demonstrem: Relação geral de escolas com descrição, endereço e telefone de contato; Relação geral da situação dos anos letivos das escolas; Relação geral das notas e faltas lançadas com demonstrativo de percentuais do lançamento; Relação de alunos que recebem uniformes escolares por ano letivo; Relação de alunos que recebem benefícios; Relação de alunos portadores de necessidades especiais; Quantidade de alunos matriculados por escola; Quantidade de alunos matriculados por bairro; Quantidade de alunos matriculados por curso; Quantidade de matrículas por escola, série e turno; Quantidade de matrículas por escola, curso, série, turno e totalizadores. Módulo Educacenso Importação e exportação automatizada dos dados de escolas, alunos e turmas oriundos do Educacenso/INEP/MEC. Oferecer um validador que apresente aos usuários todas as inconsistências nos dados necessários para o Educacenso.

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Processo: 201400013/w
Folha: 641
Rubrica: ✓

de modo que o usuário possa identificar o que deve ser corrigido e assim gerar os dados com integridade. Módulo RH - EDUCAÇÃO INTEGRAL:

Cadastro das movimentações do servidor, mantendo o histórico de suas alocações na rede municipal. Permite vincular professores com suas turmas em cada período letivo e mediante seu vínculo funcional, permitir operações pertinentes à sua função, tais como registro de frequência, avaliações e conteúdos planejados e ministrados. Ficha completa do servidor com das as informações: Nome; Foto; Data de Nascimento, Naturalidade; Sexo; Função e etc. Formações e Alocações. Relações dos professores por componentes curriculares. Relação dos professores por área de formação. Controle de acesso dos servidores. Resumo da folha de pagamento. Avaliação Funcional. Composição de quadros de horário Módulo Pedagógico - EDUCAÇÃO INTEGRAL: Acompanhamento dos diários dos professores por mapeamento. Cadastro do currículo/ proposta pedagógica por série/ano, período e componente curricular para unificar o ensino da rede. Controle e cadastro dos instrumentos e critérios avaliativos para rede. Controle e cadastro dos pareceres descritivos. Controle

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Processo: 2024.00000123/24
Folha: 642
Rubrica: ✓

de bloqueio e aberturas diários. Envio de documentos pedagógicos para os professores. Comunicados/Agenda. Relatórios: Rendimento bimestral dos professores. Planejamento dos professores. Boletim dos professores. Mapa de notas por turma. Relatório de frequência. Parecer descritivo educação infantil. Relatório descritivo educação infantil. Relatório educação especial. Solicitações de abertura. Rascunho de frequência. Pendências em avaliações. Diários dos professores / Monitores - Educação integral Lançamento Diário de Horas/Aulas Trabalhadas: - Permite que professores registrem diariamente as horas trabalhadas, incluindo a duração de cada aula ministrada. Registro de Frequência: - Facilita o acompanhamento da presença dos alunos em cada aula, permitindo lançamentos rápidos e precisos da frequência. Planejamento de Aula: Plano de Aula Semanal: - Permite o planejamento semanal das atividades a serem desenvolvidas em sala de aula. Plano de Aula Quinzenal: - Facilita o planejamento de atividades e conteúdos a serem abordados em um período de duas semanas. Plano de Aula Trimestral: - Auxilia na organização dos objetivos e metas educacionais para o trimestre. Plano de Aula Semestral: - Permite planejar o semestre letivo,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Processo: 20110000000000000000
Folha: 643
Rubrica: _____

incluindo os principais tópicos e avaliações. Plano de Aula Anual: Oferece uma visão macro do ano letivo, permitindo a organização de conteúdos e atividades ao longo do ano. Lançamento de Notas: Suporta o lançamento de notas numéricas para avaliações, além de permitir o uso de conceitos, pareceres ou relatórios descritivos, oferecendo flexibilidade na avaliação do desempenho dos alunos. Função de Sala de Aula Invertida: Envio de Atividades: Permite que o professor envie tarefas e atividades para serem realizadas pelos alunos fora do horário de aula. Materiais de Estudo: Facilita o compartilhamento de materiais de estudo, como vídeos, PDFs e imagens, apoiando o aprendizado autônomo dos alunos. Interação e Feedback: Possibilita a interação entre professor e alunos por meio de comentários ou fóruns de discussão, permitindo esclarecer dúvidas e oferecer feedback sobre as atividades realizadas. ? O processo de transferência de alunos entre as escolas da rede municipal deve ser automatizado, evitando a duplicidade de cadastros e/ou a redigitação de informações. ? INTEGRAL, O sistema possibilita que sejam efetuadas múltiplas matrículas e/ou enturmações para um mesmo cadastro de aluno. ? Bloqueio de

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Processo: 2024/000214
 Folha: 645
 Rubrica: ✓

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração do Município de São Bernardo - MA.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

4.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

4.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Fornecedor, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o Fornecedor não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente

4.5 - A Adesão de Ata de Registro de Preços entre municípios obedece ao descrito na **LEI Nº 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 20235. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação,

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Processo: 0014000623/24
Folha: 646
Rubrica: ✓

e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO CADASTRO RESERVA

6.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Processo: 2024000002/24
Folha: 647
Rubrica: ✓

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Processo: 2024/00102364
Folha: 648
Rubrica: ✓

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10. a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11. b) **Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

10. c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

processo: 10/10004023/24
Folha: 649
Rubrica: ✓

justificar a imposição de penalidade mais grave;

11. d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

10.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital ou Aviso de Contratação Direta.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Bernardo – MA, 13 de junho de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA

Secretário Municipal da Fazenda

Representante legal do órgão gerenciador

BOBBY SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA

CNPJ: 23.488.942/0001-66

Dauro Borges da Cruz Dias

CPF: 038.617.763-59

Contratada

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Processo: 2024.00010234
Folha: 650
Rubrica: ✓

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos
Código de identificação: 14210351d42b05f5b8c58130f06db401105aa68a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Processo: 202400000003/24
Folha: 651
Rubrica: 1



JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

Prefeito

Adriana da Silva Portela

Vice-Prefeito

VALDEANE PESSOA DOS SANTOS

Responsável técnico

dom@saobernardo.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://saobernardo.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de São Bernardo

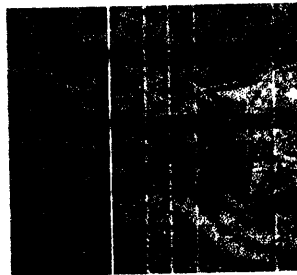
Praca Municipal 863, São Bernardo - MA, CEP: 65550-000 – São Bernardo - MA

Contato: (98) 3477-1892

Instituído pela Lei Municipal nº 723/2017 de 23 de Janeiro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.saobernardo.ma.gov.br/autenticidade/>



**NARA LETTYCIA
ROCHA TOMAZ**
606.959.623-45

Emitido por: AC SOLUTI
Multipla v5

Data: 13/06/2024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

A Prefeitura de São Bernardo dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.saobernardo.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil